



LEI MUNICIPAL Nº 1.287, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

Publicado no site da Prefeitura Municipal
27/04/23
Secretaria municipal de
Comunicação

Dispõe sobre a implantação do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de proteção e combate à violência doméstica, conforme lei federal nº 11.340/2006 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONOU** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Santo Antônio do Descoberto - GO o **Programa de Cooperação e Código Sinal vermelho**, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme a Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - "Lei Maria da Penha".

Parágrafo único. O Código "Sinal Vermelho" constitui forma de pedido de socorro e ajuda pelo qual a vítima pode dizer "Sinal Vermelho" ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca no centro, na forma de um "X", feita com caneta, batom, ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta ou fazer um "X" em um papel, deixando clara a comunicação do pedido de socorro.

Art. 2º O protocolo básico e mínimo do programa de que trata esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, por meio da visualização da marca, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º, ou ao ouvir o código "Sinal Vermelho", o atendente da farmácia, repartição pública, hotel ou supermercado, comércio em geral, com o nome da vítima, endereço e telefone, deverá ligar imediatamente para os números 190 (Emergência - Polícia Militar) e reportar a situação.

Art. 3º Os representantes ou entidades representativas de farmácias comércio locais, hotéis e supermercado em funcionamento neste Município, ao atender uma mulher que apresente na palma da mão um "Sinal Vermelho" em "X", ou o X Vermelho anotado em um papel deverão adotar o seguinte protocolo:



I - manter a calma e encaminhar a mulher para uma sala segura, onde ela possa aguardar atendimento especializado, sem chamar atenção dos demais clientes ou do possível agressor, caso ele esteja acompanhando-a;

II - anotar o nome completo da mulher, seu endereço, CPF e/ou registro de identidade e telefone, caso ela tenha necessidade de sair do local;

III - ligar imediatamente para o número 190 (Emergência — Polícia Militar) e reportar a situação.

Parágrafo único. O sigilo das informações deve ser obedecido pelo estabelecimento e seus funcionários, como forma de resguardar as informações sobre a ocorrência, não podendo ser repassadas para terceiros.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, órgãos de segurança pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, representantes ou entidades representativas de farmácias, comércio local, hotéis e supermercados, objetivando a promoção e efetivação do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho e de outras formas de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.340/2006.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deve promover ações necessárias a fim de viabilizar protocolos de assistência e segurança as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a serem aplicados a partir do momento em que tenha sido efetuado o pedido de socorro.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão por conta das despesas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de 2023.


ALEANDRO OLÍVIO CALDATO
PREFEITO MUNICIPAL